



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2648 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2016, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$226.763.000,00(Duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	224.021.971,04
Receita tributária	29.204.884,45
Receitas de contribuições	11.835.460,00
Receita patrimonial	12.549.121,00
Receita de serviços	6.494.831,10
Transferências correntes	153.487.194,98
Outras receitas correntes	10.450.479,51
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.379.266,16
RECEITAS DE CAPITAL	755.000,00
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	705.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.393.237,20
TOTAL GERAL	226.763.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
<u>Administração Direta</u>	
04- Administração	40.639.418,16
06- Segurança Pública	2.458.221,00
08- Assistência Social	2.422.878,00
09- Previdência Social	4.574.212,00
11- Trabalho	412.662,00
12- Educação	53.628.913,55
13- Cultura	175.000,00
14- Direitos da Cidadania	18.700,00
15- Urbanismo	10.957.543,00
16- Habitação	346.000,00
17- Saneamento	1.215.100,00
18- Gestão Ambiental	3.526.468,00
19- Ciência e Tecnologia	461.200,00
20- Agricultura	603.490,00
23- Comércio e Serviços	1.495.000,00
24 – Comunicações	755.100,00
26- Transporte	550.202,00
27- Desporto e Lazer	750.200,00
28- Encargos Especiais	2.730.100,00
Total da Administração Direta	127.720.407,71
<u>Fundo Municipal de Assistência Social</u>	
08 - Assistência Social	1.667.224,24
<u>Fundo Municipal de Infância e Adolescência</u>	
08 - Assistência Social	369.000,00
<u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
10 – Saúde	52.158.872,74
<u>Câmara Municipal de Barra do Piraí</u>	
01 - Legislativa	6.693.713,48
09 - Previdência Social	1.312.055,67
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	
<u>Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí</u>	
04 - Administração	1.213.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

09 - Previdência Social 35.628.726,16

TOTAL GERAL: 226.763.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	169.137.912,01
DESPESAS DE CAPITAL	20.158.361,83
RESERVA DE CONTINGENCIA	625.000,00
Total da Administração Direta	189.921.273,84

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	20.949.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.868.726,16
Total da Administração Indireta	36.841.726,16

TOTAL GERAL: 226.763.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10- CAMARA MUNICIPAL	8.005.769,15
20- Executivo	127.720.407,71
30- Fundos Municipais	54.195.096,98
Total da Administração Direta	189.921.273,84

Administração Indireta

30- Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	36.841.726,16

TOTAL GERAL: 226.763.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Mensagem nº 016/ 2015
Projeto de Lei nº 109/2015
Autor: Executivo Municipal